CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

**PARECER Nº 08/2022.** **Em 28 de março de 2022.**

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 07/2022.**
**AUTOR: LEGISLATIVO**

## RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o **PROJETO DE LEI Nº 007/2022**, de autoria da Edil Thabata Pimenta de Medeiros Silva que "Dispõe sobre o direito ao uso do nome social por alunos e alunas Travestis e Transexuais nas escolas municipais, e dá outras providências". A proposta em questão esteve em pauta nos dias correspondentes as Sessões Ordinárias anteriores, do primeiro período no qual não apresentaram nenhum tipo de emenda.

Este é o sucinto relatório.

## PARECER

Trata-se de projeto de lei da Edil Thabata Pimenta de Medeiros Silva que "Dispõe sobre o direito ao uso do nome social por alunos e alunas Travestis e Transexuais nas escolas municipais de Carnaúba dos Dantas/RN".

Antes de adentrar no mérito da discussão, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, expediu ofício para a Secretaria Municipal de Educação, para tomar conhecimento sobre a real situação municipal (Ofício nº 001/2022). A resposta se deu com o ofício nº 011/2022, assinado para Secretária Municipal, a Sra. Rúbia Raquel Dantas Roque, que informou "a rede municipal de ensino não atende ao público de alunos com essa faixa etária, nosso atendimento é para alunos de educação infantil (1 a 5 anos), ensino fundamental 1 (6 a 10 anos) e ensino fundamental II (11 a 15 anos). Ressaltamos que a faixa etária solicitada é de responsabilidade da rede estadual de ensino que atende alunos de Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos."

Desta feita, levada a discussão na Comissão, verificou-se que o texto do projeto de lei, já tem lei publicadas e no ordenamento jurídico municipal de algumas cidades do Rio Grande do Norte, como a Lei em Mossoró e Pau dos Ferros.

Tentou-se uma pesquisa sobre a possibilidade de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, das respectivas leis municipais, ora citadas, mas verificou-se a inexistência destas.

Levando em conta o texto normativo do projeto de lei acima especificado, percebe-se que existe sim a constitucionalidade, pois respeita o artigo o inciso III, do artigo 3º da Constituição Federal, por ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil ("Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação") e não infringe a competência exclusiva sobre a matéria, pois não é competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

De outro lado, após a resposta do ofício nº 001/2022 a Secretaria Municipal de Educação, percebeu-se que por não existir jovens e/ou adulto com a faixa etária estipulada no projeto de lei, não haverá executoriedade, e tampouco, o objetivo não será alcançado por não ser competência municipal, mas estadual (faixa etária informada no ofício).

Diante disso, levantados todos os pontos negativos passaram a discutir a situação do voto individual de cada membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, desta Casa Legislativa.

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, após a discussão sobre o tema, o Edil Marcelo de Medeiros Dantas, votou pela Constitucionalidade do projeto de Lei, mantendo na sua integralidade o texto, ora apresentado (Projeto de Lei nº 07/2022).

Em contrapartida, os Edis José Lúcio Silva e Clésio Nelson Dantas, com respaldo na resposta do ofício à Secretaria Municipal de Educação da cidade de Carnaúba dos Dantas/RN, vota para rejeitar o projeto, pois não atenderá o objeto da matéria, pois não existe nenhum jovem e/ou adulto com os requisitos no município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Por fim, diante da grande repercussão o presidente Clésio Nelson Dantas, informou aos membros que remeterá o projeto de Lei para discussão e debate em plenário, para só assim ter a votação final da aprovação ou rejeição do projeto de Lei, ora em comento.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Que a Secretaria da Câmara Municipal proceda o envio da matéria para discussão em plenário para o debate e votação individual de cada vereador desta Casa Legislativa Municipal, respeitando os votos já proferidos que podem ser alterados na votação em plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 28 de março de 2022.

CLÉSIO NELSON DANTAS
Presidente

MARCELO DE MEDEIROS DANTAS
Relator

JOSÉ LÚCIO SILVA
Membro

Marcus Vinícius Dantas da Silva

Marcus Vinícius Dantas da Silva
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN
Portaria nº 03/2021
Advogado – OAB/RN 10637